



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2024, Lei n.º 7.105, de 29 de setembro de 2023, no programa 0222 – Vigilância em Saúde a ação: a ação: “Repasse de recurso financeiro extraordinário para ações de Vigilância em Saúde – Estado de Calamidade Pública RS – Portarias nº 3.750/2024 e 4.303/2024”, na Secretaria Municipal da Saúde. Ainda, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 327.051,46 (trezentos e vinte e sete mil, cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

A mensagem justificativa informa que: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a incluir ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abrir crédito especial, no valor de R\$ 327.051,46 (trezentos e vinte e sete mil, cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

A abertura do crédito especial justifica-se tendo em vista as Portarias GM/MS Nº 3.750, de 7 de maio de 2024 e GM/MS Nº 4.303, de 6 de junho de 2024, em que o Município foi contemplado com os créditos extraordinários de R\$ 227.838,46 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e de R\$ 99.213,00 (noventa e nove mil duzentos e treze reais), recebidos em razão da calamidade pública ocasionada pelas chuvas no estado do Rio Grande do Sul, para o componente da Vigilância em Saúde, visando o fortalecimento do sistema da vigilância em saúde, para a implementação de ações de vigilância, prevenção e controle de epidemias mediante situação de emergência nos municípios atingidos, necessárias ao desempenho de atividades associadas aos componentes da vigilância em saúde e ambiente.

Os créditos do recurso ocorreram nas datas de 09/05/2024 e 16/08/2024 já disponíveis para o Município utilizar.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 06 de setembro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.